授予澳門特別行政區政府科技委員會委員唐志堅一切所需 的權力,以便代表科技委員會與福建省人民政府科學技術廳簽 署《科技合作協議》。

二零一一年三月二十一日

行政長官 崔世安

São delegados no membro do Conselho de Ciência e Tecnologia, Tong Chi Kin, todos os poderes necessários para representar o Conselho de Ciência e Tecnologia, como outorgante, no «Acordo para a Cooperação nas Áreas da Ciência e Tecnologia», a celebrar com o Departamento de Ciência e Tecnologia do Governo Popular da Província de Fujian.

21 de Março de 2011.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

第 8/2011 號行政長官公告

公佈《粤澳合作框架協議》

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第五條第 (六)項的規定,命令公佈《粵澳合作框架協議》。

二零一一年三月二十一日

行政長官 崔世安

粵澳合作框架協議

二零一一年三月

粵澳合作框架協議

為落實《珠江三角洲地區改革發展規劃綱要(2008-2020年)》、《橫琴總體發展規劃》、《內地與澳門關於建立更緊密經貿關係的安排》(CEPA)及其補充協議,推進粵澳更緊密合作,推動廣東科學發展和澳門經濟適度多元發展,廣東省人民政府和澳門特別行政區政府經協商一致,制定本協議。

第一章 總則

在"一國兩制"方針指導下,推動粵澳更緊密合作,促進經濟、社會、文化、生活等方面融合發展,促進澳門經濟適度 多元發展,攜手建設亞太地區最具活力和國際競爭力的城市 群,共同打造世界級新經濟區域,促進區域經濟一體化發展。

Aviso do Chefe do Executivo n.º 8/2011

Publicação do Acordo-Quadro de Cooperação Guandong-Ma-

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do disposto na alínea 6) do artigo 5.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o Acordo-Quadro de Cooperação Guandong-Macau.

21 de Março de 2011.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

Acordo-Quadro de Cooperação Guangdong-Macau

Março de 2011

Acordo-Quadro de Cooperação Guangdong-Macau

Tendo em vista a concretização das «Linhas Gerais do Planeamento para a Reforma e Desenvolvimento da Região do Delta do Rio das Pérolas (2008-2020)», do «Plano de Desenvolvimento Geral da Ilha de Hengqin» e do «Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau», adiante designado por CEPA, e seu Protocolo Suplementar, e para promover uma cooperação mais estreita entre Guangdong e Macau, impulsionar o desenvolvimento científico de Guangdong e o desenvolvimento da diversificação adequada da economia de Macau, o Governo Popular da Província de Guangdong e o Governo da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, após negociações, acordam o seguinte:

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Sob a orientação do princípio «um País, dois sistemas», Guangdong e Macau, adiante designadas por Partes, aprofundam as suas relações de cooperação, promovem o desenvolvimento coordenado nas áreas económica, social, cultural, vida da população e outras, impulsionam o desenvolvimento da diversificação adequada da economia de Macau, cooperam na construção da zona metropolitana mais dinâmica e competitiva da região da Ásia-Pacífico com o objectivo de criar uma nova região económica de classe mundial e intensificar a integração económica regional.

第一條 合作定位

- 一、建設世界著名旅遊休閒目的地。以澳門世界旅遊休閒中心為龍頭、珠海國際商務休閒旅遊度假區為節點、廣東旅遊 資源為依托,發揮兩地豐富歷史文化旅遊資源優勢,豐富澳門 旅遊業內涵,發展主題多樣、特色多元的綜合性旅遊服務。
- 二、打造粵澳產業升級發展新平台。依托澳門國際商貿服務平台,對接廣東產業轉型升級和"走出去"戰略,集聚國內外優質資源,強化澳門經濟適度多元發展動力,提升大珠江三角洲區域與歐盟、東盟與葡語國家等的合作水平。
- 三、探索粵港澳合作新模式示範區。加快推進橫琴開發, 探索合作新模式,推動珠澳協同發展,對接跨境基礎設施,推 動區域要素便捷流動,加強社會公共服務體系銜接和服務資源 共享,建設宜居、便利和管理服務水平先進的優質生活圈。
- 四、拓展澳門經濟適度多元發展新空間。通過深化粵澳更 緊密合作和合作開發橫琴,支持澳門壯大旅遊等優勢產業,培 育中醫藥、會展、文化創意等新興產業,發展教育培訓等潛力 產業,推動產業協同發展、區域人才流動、公共服務銜接,為 澳門經濟適度多元發展創造基礎條件、拓展外部空間。

第二條 基本原則

一、平等協商、互利共贏、優勢互補,推動廣東科學發展,促進澳門經濟適度多元和可持續發展。

Artigo 1.º

Posicionamento de cooperação

- 1. As Partes constroem um destino mundial de turismo e lazer de referência. Considerando o papel de Macau como locomotor de um centro mundial de turismo e lazer, Zhuhai como ponto de conexão pelo seu carácter de zona internacional de negócios e de lazer e Guangdong como suporte pelos seus recursos turísticos, as Partes, aproveitando as vantagens dos seus valiosos recursos históricos, culturais e turísticos enriquecem o conteúdo do sector turístico de Macau e desenvolvem serviços turísticos temáticos de características diversificadas.
- 2. As Partes criam uma nova plataforma de desenvolvimento para elevar o patamar das indústrias de Guangdong-Macau. Tendo por base o papel de Macau como plataforma internacional de serviços de negócios e comércio, e associando as estratégias de reconversão e valorização das indústrias e de «desenvolvimento no exterior» adoptadas por Guangdong, e ainda aproveitando e concentrando os recursos qualificados, tanto do País como do exterior, as Partes, potenciam o desenvolvimento da diversificação adequada da economia de Macau e reforçam o nível de cooperação entre a região do Grande Delta do Rio das Pérolas, a União Europeia, a Associação de Nações do Sudeste Asiático, adiante designada por ASEAN, e os países de língua portuguesa.
- 3. As Partes elaboram um estudo de viabilidade sobre o estabelecimento de uma zona piloto de experimentação inovadora da cooperação entre Guangdong, Hong Kong e Macau. As Partes aceleram a exploração da Ilha de Hengqin, procuram novas formas de cooperação, potenciam sinergias entre Zhuhai e Macau, articulam as infra-estruturas transfronteiriças e impulsionam a circulação de factores de produção regionais. As Partes promovem a conexão entre sistemas de serviços públicos sociais e a partilha dos recursos destes serviços, constroem uma comunidade com uma qualidade de vida elevada, de fácil acesso e de nível avançado em gestão de serviços.
- 4. As Partes alargam o objectivo do desenvolvimento da diversificação adequada da economia de Macau. Através do estreitamento da cooperação entre Guangdong e Macau e da exploração conjunta da Ilha de Hengqin, as Partes apoiam o fortalecimento das indústrias competitivas de Macau, nomeadamente, o sector turístico, entre outros. As Partes apoiam o desenvolvimento de indústrias emergentes incluindo a medicina tradicional chinesa, convenções e exposições, indústrias criativas e culturais, desenvolvem sectores de elevado potencial como sejam o da educação e da formação, promovem o desenvolvimento articulado das indústrias, a mobilização de talentos regionais e as ligações entre serviços públicos, para criar condições essenciais para o desenvolvimento da diversificação adequada da economia de Macau e aumentar oportunidades de expansão no exterior

Artigo 2.°

Princípios fundamentais

As partes devem:

1. Impulsionar o desenvolvimento científico de Guangdong e promover a diversificação adequada e o desenvolvimento sustentável da economia de Macau baseando-se nos princípios de igualdade de negociação, de benefícios e ganhos mútuos e de complementaridade das vantagens.

- 二、先行先試、重點突破、逐步推廣,加強體制機制創 新,探索粤澳合作新模式。
- 三、統籌規劃、合理對接、協同發展,促進要素便捷流動 和資源優化配置,推進粵澳融合發展。

第三條 主要目標

- 一、到2015年,跨界基礎設施網絡初步建成,橫琴開發取 得重大進展,珠澳協同發展全面展開,共建優質生活圈和區域 融合發展成效顯著,珠江口西岸國際都會區基本建成,澳門經 濟適度多元發展初顯成效。
- 二、到2020年,區域一體化發展格局基本確立,世界著名 旅遊休閒目的地基本形成,區域產業升級發展成效顯著,粵澳 社會公共服務體系銜接共享,大珠江三角洲世界級城市群基本 形成,奠定澳門經濟適度多元發展基本格局。

第二章 合作開發橫琴

抓緊落實《橫琴總體發展規劃》相關政策措施,探索粵澳 合作新模式,吸引國內外和港澳高端資源集聚,共同培育發展 新的基礎產業,促進珠江口西岸地區產業升級發展,拓展澳門 經濟適度多元發展空間。

第一條 共同參與

一、珠海發揮橫琴開發主體作用,探索體制機制創新,推動規劃實施和政策落實。聯合澳門開展招商引資,不斷拓展國

- 2. Promover a inovação dos sistemas e dos mecanismos, procurando novas formas de abordagem da cooperação entre Guangdong e Macau através de projectos-piloto, resolvendo em primeiro os problemas cruciais para progredir de forma gradual.
- 3. Facilitar o fluxo de recursos, optimizar a alocação de recursos e promover o desenvolvimento articulado de Guangdong e Macau através de um melhor planeamento, ligações razoáveis e desenvolvimento articulado.

Artigo 3.º

Objectivos principais

- 1. Até ao ano de 2015, a rede de infra-estruturas transfronteiriças deverá estar basicamente concluída, com avanços importantes no desenvolvimento da Ilha de Hengqin. O desenvolvimento articulado entre Zhuhai e Macau estará concretizado de forma plena. Esperam-se resultados significativos no estabelecimento de uma área com qualidade de vida e no desenvolvimento regional integrado. A área metropolitana internacional da margem ocidental do estuário do Rio das Pérolas estará basicamente formada e o desenvolvimento da diversificação adequada da economia de Macau será evidente.
- 2. Até ao ano de 2020, a estrutura do desenvolvimento da integração regional deverá estar basicamente estabelecida, o destino mundial de turismo e lazer estará basicamente formado e o desenvolvimento e a valorização industriais da região terão resultados notáveis. A interligação entre os sistemas de serviços públicos sociais deverá estar estabelecida. A grande área metropolitana, de classe mundial, da região do Grande Delta do Rio das Pérolas deverá estar basicamente formada servindo de alicerce para o desenvolvimento da diversificação adequada da economia de Macau.

CAPÍTULO II

Cooperação no Desenvolvimento da Ilha de Hengqin

As Partes aceleram a concretização das políticas e medidas relativamente ao «Plano de Desenvolvimento Geral da Ilha de Hengqin», procuram novas abordagens à cooperação entre Guangdong-Macau, atraem investimentos e a concentração de recursos avançados e de elevada qualidade do Interior da China, Hong Kong, Macau e do exterior. As Partes apoiam o desenvolvimento de novas indústrias, facilitam o desenvolvimento e a valorização industriais da margem ocidental do estuário do Rio das Pérolas e ampliam as oportunidades para o desenvolvimento da diversificação adequada da economia de Macau.

Artigo 1.º

Participação conjunta

1. No desenvolvimento da Ilha de Hengqin, Zhuhai desempenha o papel principal, estuda e procura a inovação dos sistemas e dos mecanismos, facilita a concretização de projectos e a materialização de políticas. Zhuhai coopera com Macau na atracção de investimentos e de negócios e procura, com perseverança, alargar o âmbito dos mercados internacionais. A articulação nas

際市場空間。加強與澳門在社會管理與公共服務等方面對接, 研究制定澳門居民跨境就業、生活的相關政策。

- 二、澳門特區政府研究採取多種措施,從資金、人才、產業等方面全面參與橫琴開發,重點建設粵澳合作產業園區和旅遊休閒等相關項目,並積極研究制定澳門居民跨境就業、生活的社會福利安排等配套政策。
- 三、建立粵澳合作開發橫琴協調機制,對橫琴開發重大問題提出政策建議,支持橫琴新區就具體合作項目與澳門特區政府有關部門直接溝通。

第二條 分線管理

- 一、横琴與澳門之間的口岸實行"一線管理",主要承擔 出入境人員和交通運輸工具的出入境邊防檢查、檢疫功能,承 擔對進出境人員攜帶的行李物品和交通運輸工具載運的貨物的 重點檢查功能。雙方共同努力,爭取橫琴口岸24小時通關。
- 二、橫琴與內地之間實行 "二線管理" ,主要承擔貨物的 進出境報關、報檢等查驗監管功能,並承擔對人員攜帶的行李 物品和交通運輸工具載運的貨物的檢查功能。
- 三、雙方共同努力,為人員、貨物以及澳門居民到橫琴工 作、生活提供通關便利條件。

第三條 重點園區

- 一、按照《橫琴總體發展規劃》要求,在橫琴文化創意、 科技研發和高新技術等功能區,共同建設粵澳合作產業園區, 面積約5平方公里。澳門特區政府統籌澳門工商界參與建設, 重點發展中醫藥、文化創意、教育、培訓等產業,推動澳門居 民到園區就業,促進澳門產業和就業的多元發展。
- 二、共同建設粵澳合作中醫藥科技產業園,作為粵澳合作 產業園區啟動項目。整合廣東中醫藥醫療、教育、科研、產業

- áreas de administração social e serviços públicos deve ser reforçada. As políticas relativas ao emprego e à vida transfronteiriça dos residentes de Macau devem ser estudadas.
- 2. O Governo da RAEM participa na exploração da Ilha de Hengqin através do estudo da aplicação de diversas medidas nas áreas de financiamento de capitais e no apoio técnico e industrial, devendo concretizar prioritariamente projectos de implantação do parque industrial de cooperação Guangdong-Macau e de projectos de turismo e lazer, estudando e definindo, de forma pró-activa, políticas complementares relativas aos benefícios sociais dos residentes de Macau que se encontram a trabalhar ou viver em regime transfronteiriço.
- 3. As Partes criam um mecanismo de coordenação para a exploração conjunta da Ilha de Hengqin para propor recomendações políticas sobre os assuntos relevantes relacionados com a exploração. É encorajado o contacto directo entre o novo distrito da Ilha de Hengqin e os serviços competentes do Governo da RAEM sobre os projectos concretos de cooperação.

Artigo 2.º

Gestão separada

- 1. Aplica-se a «gestão da primeira linha» no posto fronteiriço entre a Ilha de Hengqin e Macau, cujas funções principais serão o controlo fronteiriço de entrada e saída de passageiros e viaturas, a inspecção de quarentena e sanitária, a inspecção de artigos transportados por passageiros e de cargas transportadas por veículos. As Partes procuram, conjuntamente, a concretização da política de funcionamento do posto durante 24 horas.
- 2. Aplica-se a «gestão da segunda linha» no posto de controlo entre a Ilha de Hengqin e o Interior da China, cujas funções principais serão o controlo e a inspecção alfandegária da entrada e saída das cargas, bem como dos artigos transportados por passageiros e das cargas transportadas por veículos.
- 3. As Partes esforçam-se, conjuntamente, para criar facilidades de passagem na fronteira às pessoas e mercadorias, bem como aos residentes de Macau que trabalham ou vivem na Ilha de Hengqin.

Artigo 3.º

Parques industriais principais

- 1. De acordo com as estipulações do «Plano de Desenvolvimento Geral da Ilha de Hengqin» as Partes constroem uma zona industrial de cooperação, com uma área de cerca de 5 km² na Ilha de Hengqin, destinada à pesquisa científica, indústrias criativas e culturais e desenvolvimento tecnológico. O Governo da RAEM organiza e coordena os sectores industriais e comerciais de Macau para participarem na construção do parque. A prioridade deve ser dada ao desenvolvimento das indústrias de medicina tradicional chinesa, indústrias criativas e culturais, educação e formação, encorajando os residentes de Macau a trabalhar nos parques e promovendo o desenvolvimento diversificado das indústrias e do emprego em Macau.
- 2. Guangdong e Macau constroem o Parque Científico e Industrial de Medicina Tradicional Chinesa, funcionando como primeiro projecto de cooperação na área do parque industrial.

的優勢和澳門的科技能力和人才資源,吸引國內外大型醫藥企 業總部聚集,打造集中醫醫療、養生保健、科技轉化、健康精 品研發、會展物流於一體的國際中醫藥產業基地,以及綠色道 地藥材和名優健康精品的國際交易平台。

- 三、加快建設橫琴休閒度假區,發揮海島型生態景觀資源 優勢,合作發展高品質旅遊休閒度假項目,引入澳門旅遊教育 培訓機構,促進澳門旅遊、酒店等人才進入橫琴就業。
- 四、合作建設橫琴文化創意區,聚集國內外文化創意人 才、技術和資金等資源,共同開發視覺藝術、影視製作、流行 音樂、動漫、設計、廣告、出版等文化產品,打造特色園區。
- 五、提升横琴中心商務區功能,將澳門區域商貿服務平台 功能延伸到横琴,拓展澳門商貿服務業發展腹地,拓寬澳門商 貿服務人員的就業空間。

第四條 配套政策

- 一、加快建立與橫琴新區發展定位相匹配、與澳門自由港 政策相適應的經濟管理體制,共同落實《橫琴總體發展規劃》 賦予的專項政策。
- 二、澳門居民到橫琴工作、生活適用內地勞動就業制度及 社會保險制度。澳門居民在橫琴就業,可按照《中華人民共和 國個人所得稅法》規定,扣除附加減除費用。
- 三、推進橫琴金融創新,引導和鼓勵兩地金融機構在橫琴 設立金融後台服務機構。開展產業投資基金試點,鼓勵兩地符 合條件的機構聯合發起設立橫琴產業投資基金。探索在橫琴開

- O Parque deve integrar as vantagens sectoriais nas áreas de medicina tradicional chinesa, educação e pesquisa científica de Guangdong, bem como a capacidade científica e tecnológica e os recursos humanos de Macau, para atrair as grandes empresas de medicina do País e do exterior para ali instalarem as suas sedes. O Parque pretende ser uma base industrial internacional de medicina tradicional chinesa que inclui o tratamento médico, cuidados de saúde, transformação tecnológica, pesquisa e desenvolvimento de produtos de saúde, logística, convenções e exposições, e ao mesmo tempo, uma plataforma internacional de comércio de matérias-primas amigas do ambiente e de produtos de saúde de elevada qualidade.
- 3. As Partes aceleram a construção de uma zona de turismo e lazer na Ilha de Hengqin e, aproveitando as potencialidades e a especificidade dos seus recursos ecológicos e paisagísticos, cooperam no desenvolvimento de produtos de turismo e de lazer de qualidade e introduzem as instituições de educação e formação turística de Macau naquela zona, estimulando o emprego na Ilha de Hengqin de quadros qualificados das indústrias turística e hoteleira de Macau.
- 4. As Partes cooperam na construção conjunta de uma zona criativa e cultural na Ilha de Hengqin atraindo investimento, tecnologia e talentos nacionais e estrangeiros na área das indústrias criativas e culturais. As Partes desenvolvem produtos de arte visual, produção cinematográfica e televisiva, música contemporânea, animação, design gráfico, publicidade e publicações, criando, deste modo, um parque com características únicas.
- 5. As Partes reforçam a importância do distrito de negócios da Ilha de Hengqin, alargando as funções da plataforma regional de serviço de negócios de Macau à Ilha de Hengqin, ampliando o espaço de desenvolvimento do serviço de negócios de Macau e o espaço de emprego dos trabalhadores de serviço de negócios de Macau.

Artigo 4.º

Políticas complementares

- 1. As Partes aceleram a criação de um sistema de administração económica que se ajuste à natureza do desenvolvimento da zona nova da Ilha de Hengqin e à política do porto franco de Macau e implementam as políticas específicas do «Plano de Desenvolvimento Geral da Ilha de Hengqin».
- 2. Os residentes de Macau, que trabalham e vivem em Hengqin, estarão sujeitos ao regime de trabalho, emprego e segurança social do Interior da China. De acordo com a Lei de Imposto de Rendimento Pessoal da República Popular da China, os residentes de Macau que trabalham na Ilha de Hengqin gozam de benefícios fiscais.
- 3. As Partes impulsionam a inovação financeira de Hengqin, orientam e estimulam as instituições financeiras das duas Partes a estabelecerem delegações de serviços financeiros na Ilha de Hengqin. As Partes criam projectos-piloto para fundos de investimento industrial e estimulam as instituições das Partes, que reúnem as condições, para estabelecerem em conjunto fundos de investimento industrial na Ilha de Hengqin. As Partes estudam a possibilidade de desenvolver serviços de câmbio RMB (renminbi) para MOP (pataca) e para HKD (dólar de Hong Kong)

展個人項下人民幣與澳門元、港元在一定額度內的雙向兌換試點。探索在橫琴推廣使用多幣種金融IC卡。

四、支持横琴爭取國家服務外包示範城市優惠政策。經國 務院批准後,横琴經認定的技術先進型服務企業,可享受國家 現行的稅收優惠政策。

第三章

產業協同發展

發揮區域整體優勢,統籌兩地產業協同發展策略,深化落實CEPA,促進澳門產業多元發展和完善就業體系,打造具有國際競爭力的產業集群。

第一條

旅遊

- 一、支持雙方旅遊企業拓寬合作範疇,互設分支機構。促 進雙方旅遊資本融合,發展區域旅遊企業集團。
- 二、聯合推廣"一程多站"旅遊線路,聯合推出"澳門歷史城區—開平碉樓—韶關丹霞山"世界遺產旅遊專線,打造精品旅遊線路。開發文化歷史、休閒度假、會議展覽、醫療保健、郵輪遊艇等精品旅遊項目,構建不同主題、特色、檔次的多元旅遊產品體系。
- 三、強化無障礙旅遊區域建設,共建旅遊產品營銷網絡平 台,共同開拓海外旅遊市場,吸引國際遊客,互享國際客源。
- 四、研究互為雙方居民提供旅遊通關、交通、支付等便利 措施,研究推動廣東國民旅遊休閒卡在澳門發行使用,發揮銀 行卡支付旅遊服務功能。逐步開發珠海海島旅遊,研究澳門居 民到珠海海島旅遊的便利模式。
 - 五、建立旅遊市場監管和投訴處理協調機制,共享旅遊市

- e vice-versa, dentro de determinados limites. As Partes tentam promover o uso do cartão IC (cartão bancário) em diversas divisas na Ilha de Hengqin.
- 4. As Partes apoiam a Ilha de Hengqin a obter o estatuto de cidade exemplar com política preferencial, por parte do Estado, na prestação de serviços. Com a aprovação do Conselho de Estado, as empresas de serviço de tecnologia avançada reconhecidas pela Ilha de Hengqin podem beneficiar das políticas preferenciais da China no âmbito tributário.

CAPÍTULO III

Desenvolvimento coordenado das indústrias

Para estabelecer um complexo industrial competitivo a nível internacional, as Partes, aproveitando as sinergias regionais, coordenam estratégias de desenvolvimento industrial conjunto, aprofundam o âmbito da implementação do CEPA, promovem o desenvolvimento diversificado de indústria de Macau e aperfeiçoam o seu sistema de emprego.

Artigo 1.º

Turismo

- 1. As Partes apoiam as suas empresas turísticas a ampliarem o âmbito da cooperação e a instalarem delegações na outra parte. As Partes encorajam a integração do financiamento conjunto de capitais para o desenvolvimento de grupos empresariais regionais de turismo.
- 2. As Partes impulsionam, conjuntamente, percursos turísticos do tipo «uma viagem com vários destinos» e introduzem a rota do património mundial composto pelo «Centro Histórico de Macau Fortalezas de Kaiping Montanhas Danxia de Shaoguan» como um itinerário de selecção, promovem produtos turísticos de alta qualidade nomeadamente histórico-culturais, de férias e lazer, de convenções e exposições, de tratamento médico e cuidados de saúde, e de cruzeiros, formando um sistema diversificado de produtos turísticos de temas, características e classes diferentes.
- 3. As Partes reforçam o acesso a zonas turísticas sem barreiras, estabelecem uma plataforma de *marketing* comum de produtos turísticos, exploram o mercado de turismo do exterior com o objectivo de atrair turistas e partilham as fontes de turistas internacionais.
- 4. As Partes estudam a aplicação de medidas para facilitar a passagem nos postos fronteiriços e o transporte dos seus residentes e o pagamento de serviços. As Partes estudam a possibilidade da emissão e utilização em Macau do Cartão de Turismo e Lazer de Guangdong e incentivam o uso de cartões bancários de Guangdong para pagamento de serviços turísticos. A viagem turística às ilhas de Zhuhai deve ser gradualmente desenvolvida. As Partes estudam formas para facilitar aos residentes de Macau a deslocação às ilhas de Zhuhai.
- 5. As Partes estabelecem um mecanismo de supervisão do mercado turístico e de coordenação do tratamento de reclamações, partilham informações sobre a regulação do mercado de turismo, introduzem um sistema de alerta de viagem, desen-

場監管信息,推行旅遊預警機制,發展誠信旅遊,引導企業和 從業人員規範服務,提升旅遊服務質量,保障旅客權益。

六、共同編制旅遊合作規劃,形成區域旅遊合作長遠發展 戰略,推進旅遊合作從市場合作向培訓、行業標準制訂等全面 合作轉化,加強產品開發、品質監管、聯合推廣、信息交流、 協會溝通、過境便利等合作,開拓區域旅遊市場,形成區域旅 遊品牌,建設世界著名旅遊休閒目的地。

第二條 會展

- 一、完善粵澳會議展覽協會戰略聯盟,探討會展協同發展 策略。聯合申辦國際知名展會和綜合展會,從會展規模、類型、目標客戶等方面錯位發展,形成互補的會展集群。共同宣傳推介大珠江三角洲國際會展品牌,開拓歐盟、東盟與葡語國家市場。
- 二、引導會展協會或機構建立聯盟,制訂區域行業規範和標準。加強粵澳會展知識產權保護協作,交流或共同編制會展業資訊,協調展會檔期,推動聯合辦展和差異化辦展,鼓勵業界相互參展。
- 三、打造多層次、多領域、優勢互補的粤港澳會展合作平 台。支持澳門會展企業進駐廣東,以跨境服務方式舉辦會展活 動。支持兩地會展企業進行資本合作和品牌合作,鼓勵廣東品 牌會展在澳門設立分會場,培育中小型專業展會。
- 四、推進發展相互配合、錯位發展的特色會展業,採用同期會展、聯合會展、巡迴會展,以及國際性會議結合商業化展

volvem o turismo de confiança, orientam as empresas turísticas e os seus trabalhadores a estabelecerem padrões para os seus serviços, no sentido de promover o aumento da qualidade dos serviços turísticos e salvaguardar os direitos e interesses dos turistas.

6. As Partes elaboram um plano de cooperação turística, formulam uma estratégia de desenvolvimento a longo prazo para o turismo regional e impulsionam a passagem da cooperação turística baseada no mercado, para outras áreas que incluam a formação e a definição de padrões para o sector. As Partes intensificam a cooperação no desenvolvimento de produtos turísticos e nas áreas de controlo de qualidade, promoção conjunta, partilha de informações, comunicação entre as associações e facilitação da passagem de fronteiras. O mercado do turismo regional deve ser desenvolvido para criar uma marca de turismo regional, formando um destino de turismo e lazer de classe mundial.

Artigo 2.º

Convenções e exposições

- 1. As Partes maximizam a eficácia da aliança estratégica entre as associações de convenções e exposições de Guangdong-Macau e estudam estratégias de desenvolvimento coordenado do sector. As Partes candidatam-se à organização conjunta de exposições de renome internacional e formam grupos sectoriais de carácter complementar através do desenvolvimento divergente promovido de acordo com a dimensão e o tipo de eventos e seus destinatários. As Partes promovem conjuntamente o Grande Delta do Rio das Pérolas como uma marca internacional de convenções e exposições e alargam o seu âmbito aos mercados da União Europeia, da ASEAN e aos países de língua portuguesa.
- 2. As Partes estimulam as associações e organismos do sector a formarem alianças, estabelecem normas e critérios do sector para a região, reforçam a cooperação na protecção do direito de propriedade intelectual no âmbito da realização de convenções e exposições, realizam intercâmbios e publicam informações conjuntas sobre o sector, coordenam a calendarização das convenções e exposições, promovem a organização conjunta de convenções e exposições e incentivam as empresas a participarem em diversas exposições.
- 3. As Partes desenvolvem uma plataforma de cooperação com vários níveis, domínios e vantagens complementares do sector de convenções e exposições de Guangdong, Hong Kong e Macau. As Partes apoiam as empresas do sector de Macau a estabelecerem representações em Guangdong a fim de organizarem actividades de convenções e exposições através da prestação de serviços transfronteiriços. As Partes apoiam, ainda, a cooperação entre as respectivas empresas no financiamento de capitais e em matéria de marcas, promovem a realização em Macau de convenções e exposições de marcas de Guangdong e procuram formar um sector profissional de convenções e exposições de média e pequena dimensão.
- 4. As Partes promovem o desenvolvimento do sector de convenções e exposições complementares ou divergentes, desenvolvendo as exposições de nível internacional através da realização de exposições simultâneas, exposições conjuntas, exposições itinerantes, conferências de nível internacional associadas a ex-

覽、國際性展覽配套研討會和專題會等模式,發展國際性專業 展覽,打造國際會展品牌。

五、推進粵澳會展業人員與展品跨境流動,為廣東進入澳門的展品提供通關便利。協助澳門會展服務提供者在廣東開設 外匯帳戶,鼓勵會展業務跨境交付使用人民幣結算。

第三條 中醫藥產業

- 一、完善粤澳中醫藥產業合作機制,研究支持中醫藥產業 發展的政策措施,發展涵蓋中醫藥工業、商業、會展等方面的 中醫藥產業合作體系。發揮澳門對外優勢,攜手國內外研究機 構、著名企業,促進更多高水平項目的合作,形成優勢品牌。
- 二、共同探索符合中醫藥特點及規律的中成藥開發、檢測 的產業化標準。支持澳門設立中醫藥重點實驗室和檢測中心, 推進聯合實驗室建設,加強科技合作和質量標準研究,爭取在 名貴中藥和中藥飲片的質量評價方面取得進展。
- 三、加強中醫藥服務標準、知識產權推廣與應用等方面的 合作,加強相關認證制度及品牌建設,提高中醫藥產業國際競 爭力,發展國際中醫藥服務貿易,拓展歐盟、東盟與葡語國家 市場。
- 四、加強人才培養合作,推動雙方高等院校合作開展中醫藥人才培養計劃和粤港澳中醫藥人才培養項目,共同舉辦中醫藥產業發展研討會和交流會。
- 五、發揮中醫藥特色優勢,推廣中醫藥適宜技術,發展中 醫藥醫療保健服務,共建中醫預防、醫療、保健、康復服務網 絡。

posições comerciais, seminários e conferências temáticas complementares às exposições de nível internacional para, assim, criar uma marca de referência internacional do sector.

5. As Partes promovem a mobilidade transfronteiriça dos recursos humanos da indústria de convenções e exposições de Guangdong e Macau e dos produtos em exibição e implementam facilidades de desalfandegamento aos produtos de Guangdong na sua entrada em Macau. As Partes prestam assistência aos prestadores de serviços de Macau na abertura em Guangdong de contas em divisas e incentivam a utilização de RMB para a liquidação dos pagamentos de serviços de convenções nas transacções transfronteiriças.

Artigo 3.º

Indústria de medicina tradicional chinesa

- 1. As Partes optimizam o mecanismo de cooperação entre Guangdong e Macau na área da medicina tradicional chinesa, promovem o sistema de cooperação e estudam políticas e medidas de apoio ao seu desenvolvimento que abranjam a produção, comercialização e as convenções e exposições. As vantagens de ligação de Macau com o exterior devem ser utilizadas para facilitar a cooperação entre organismos de investigação nacionais e estrangeiros e empresas de renome para promover a cooperação em projectos de alto nível e criar marcas de qualidade.
- 2. As Partes procuram, em conjunto, desenvolver medicamentos chineses que estejam em conformidade com as diversas características da medicina tradicional chinesa e estabelecem padrões de controlo uniformizados. As Partes apoiam Macau na criação de laboratórios e centros de inspecção de medicina tradicional chinesa, impulsionam a criação de laboratórios conjuntos, reforçam a cooperação científico-tecnológica e a pesquisa de critérios de qualidade e procuram melhorar a qualidade de medicamentos e de preparados de ervas chinesas.
- 3. As Partes reforçam a cooperação na elaboração de normas para os serviços de medicina tradicional chinesa, na promoção e aplicação dos direitos de propriedade intelectual, intensificam o sistema de certificação e a criação de marcas de qualidade, aumentam a competitividade internacional da indústria da medicina tradicional chinesa, desenvolvem o comércio global da medicina tradicional chinesa e exploram os mercados da União Europeia, da ASEAN e dos países de língua portuguesa.
- 4. As Partes intensificam a cooperação na formação de recursos humanos, impulsionam a cooperação entre instituições de ensino superior da Província de Guangdong e Macau na formulação de planos de formação para a indústria da medicina tradicional chinesa e em projectos de formação de recursos humanos em Guangdong, Hong Kong e Macau. As Partes organizam, conjuntamente, conferências e seminários de intercâmbio do sector com o objectivo de desenvolverem a indústria da medicina tradicional chinesa.
- 5. As Partes aproveitam as vantagens especiais da indústria da medicina tradicional chinesa e promovem tecnologias adequadas, desenvolvem tratamento médico e cuidados de saúde baseados na medicina tradicional chinesa e estabelecem, conjuntamente, uma rede de serviços que inclui a prevenção de doenças, tratamento médico, cuidados de saúde e reabilitação baseados na medicina tradicional chinesa.

第四條 文化創意

- 一、推動廣東建設文化強省戰略與澳門提升文化產業發展 策略的聯動互補,完善雙方文化創意合作機制,制定文化創意 產業發展規劃和扶持政策,支持文化設施建設,培養文化創意 人才,推動設計成果市場推廣和產業化生產。
- 二、鼓勵澳門企業投資珠海南方影視基地、珠海南方文化 產業園、廣東動漫城等廣東文化產業園區,鼓勵廣東文化企業 到澳門投資,共同培育具有國際競爭力和自主知識產權的知名 品牌文化企業。
- 三、開拓文化消費市場,發揮粵澳豐富的歷史文化、藝術 演出資源優勢,開發更具吸引力的文化產品,發展具有嶺南特 色、中西融合的文化品牌,培育國際化文化經營機構。
- 四、支持文化服務產業合作,組建廣播影視演藝節目營銷 網絡。支持粵澳影視機構合作、協作拍攝製作影視節目和電視 動漫節目。

第五條 金融

- 一、推動澳門人民幣業務加快發展,共同推進跨境貿易人 民幣結算工作,探索推進粵澳資本項目交易使用人民幣結算。 發揮澳門與葡語國家和歐盟經貿關係緊密的優勢,擴大人民幣 境外結算區域。
- 二、支持粵澳金融機構跨境互設分支機構,支持符合條件 的澳門銀行在廣東設立法人機構和分支機構,依法參與發起設 立村鎮銀行、貸款公司等新型金融機構或組織,參股地方法人 金融機構。推動廣東法人金融機構在澳門開設分支機構和代表 處。

Artigo 4.º

Indústrias culturais e criativas

- 1. As Partes defendem a interacção e a complementaridade entre a estratégia de Guangdong em tornar-se numa província chave de actividades culturais e a estratégia de Macau em promover o desenvolvimento da sua indústria cultural. O sistema de cooperação entre as duas Partes sobre as indústrias criativas e culturais deve ser optimizado. As Partes formulam planos de desenvolvimento e políticas de apoio às indústrias criativas e culturais, apoiam a construção de equipamentos culturais, promovem talentos e desenvolvem a produção industrial e o *marketing* de produtos culturais.
- 2. As empresas de Macau são incentivadas a investir em zonas de indústrias culturais na Província de Guangdong, tais como os Estúdios Cinematográficos e Televisivos de Nanfang de Zhuhai, a Zona da Indústria Cultural de Nanfang de Zhuhai e os Estúdios de Animação da Cidade de Cantão. As empresas culturais de Guangdong são incentivadas a investirem em Macau, e os dois lados trabalham em harmonia para criar empresas de renome cultural altamente competitivas no mercado internacional e que detêm os seus próprios direitos de propriedade intelectual.
- 3. As Partes expandem o mercado de consumo de bens culturais. Aproveitando as vantagens históricas e culturais bem como os recursos artísticos da Província de Guangdong e Macau, as Partes desenvolvem produtos culturais mais atractivos, desenvolvem a marca representativa da cultura de Lingnan (sul da China) bem como da fusão das culturas chinesa e ocidental e estabelecem empresas culturais internacionais.
- 4. As Partes apoiam a cooperação na indústria dos serviços culturais e estabelecem uma rede de comercialização de programas de rádio, televisão e cinematográficos. A cooperação entre empresas de cinema e televisão da Província de Guangdong e de Macau sobre programas televisivos e cinematográficos e séries de animação televisiva deve ser incentivada.

Artigo 5.º

Finanças

- 1. As Partes aceleram o desenvolvimento de negócios em RMB em Macau, promovem a liquidação em RMB do comércio transfronteiriço e a liquidação de pagamentos em RMB para operações de investimento entre Guangdong e Macau. As Partes aproveitam as vantagens de Macau nas suas relações económicas e comerciais privilegiadas com os países de língua portuguesa e a União Europeia e ampliam as zonas onde o RMB pode ser usado para liquidação de pagamentos.
- 2. As Partes apoiam as instituições financeiras de Guangdong e Macau no estabelecimento de filiais transfronteiriças. As entidades bancárias de Macau que reúnam as condições devem ser incentivadas a estabelecer filiais ou empresas em Guangdong para participar na criação de modernas instituições financeiras ou organizações, tais como bancos e companhias de crédito rurais nos termos da legislação em vigor, e a manter participações em entidades financeiras locais. As entidades financeiras em Guangdong devem ser incentivadas a estabelecer sucursais e representações em Macau.

三、鼓勵粵澳銀行機構聯合對重大跨境基礎設施建設項目 提供銀團貸款。支持符合條件的澳門金融機構和企業通過在廣 東省設立或者投資參股當地法人機構,參與廣東個人本外幣兌 換特許業務試點。加強保險產品的創新合作,推動保險業務的 銜接。探索粵澳跨境集中代收付業務的雙向開展。支持小額多 用途預付卡的跨境使用。

四、按照商業原則,在雙方法律法規明確或允許的範圍內,研究支持在澳門經營的內地企業,以內地資產作為抵押在澳門融資;研究支持在廣東註冊經營的澳資企業以企業或其法定代表人在澳門的資產作為抵押品,向廣東省內銀行機構申請抵押貸款。支持在廣東註冊經營的符合條件的澳資企業在內地銀行間市場發行企業債券、短期融資券和中期票據等債務融資工具。

五、完善粤澳金融合作聯絡機制,共同推進跨境金融基礎 設施建設,加強兩地金融監管和跨境反假幣、反洗錢、打擊銀 行卡犯罪等方面的合作,共同打擊跨境金融違法犯罪活動。

六、支持金融培訓機構和人才合作,舉辦金融高端論壇, 加強金融研究合作,推動金融智力合作。

第六條 中小企業發展

- 一、落實加工貿易產品內銷便利化措施,支持澳資企業拓展國內市場,建立國內營銷和物流體系,形成內銷品牌。支持 澳資企業延伸產業鏈條,推動符合條件的澳資企業到廣東產業轉移工業園投資發展。
- 二、支持兩地中小企業引入先進技術和管理人才,發展高 附加值項目,合作發展品牌經營,拓展外部市場。

- 3. Os Bancos de Guangdong e Macau devem ser incentivados a concederem, em parceria, empréstimos para a construção de grandes projectos de infra-estruturas transfronteiriças e a apoiarem instituições financeiras e empresas de Macau, que preencham os requisitos, a participarem em projectos-piloto de câmbio da moeda nacional em divisas, através do estabelecimento ou participação em empresas na Província de Guangdong. A inovação e cooperação de produtos de seguros e a colaboração entre empresas de seguros deverão ser reforçadas. As Partes estudam e exploraram o modelo de serviços transfronteiriços de cobrança e de pagamento centralizados em duplo sentido, bem como apoiam a utilização transfronteiriça de cartões pré-pagos para pequenas transacções.
- 4. As Partes, em conformidade com os princípios comerciais e no âmbito estipulado ou permitido pelas suas leis e regulamentos, apoiam as empresas do Interior da China que exercem actividades em Macau, na obtenção, em Macau, de financiamentos garantidos com o património no Interior da China. As Partes apoiam as empresas de Macau constituídas e operando em Guangdong, a utilizar o património das suas empresas ou dos seus representantes legais, em Macau, como garantia dos empréstimos junto dos bancos na Província de Guangdong. As empresas de Macau, que preencham os requisitos, constituídas e operando em Guangdong, podem emitir instrumentos de dívida, incluindo obrigações empresariais e de curto e médio prazo, no mercado interbancário do Interior da China.
- 5. As Partes optimizam o sistema de cooperação financeira e de ligação entre Guangdong e Macau, e em conjunto, facilitam a construção de infra-estruturas financeiras transfronteiriças. A cooperação no domínio da supervisão financeira nas duas regiões, sobre a falsificação de moeda, lavagem de dinheiro e repressão de fraudes com cartões bancários deve ser intensificada para prevenir os crimes financeiros transfronteiriços.
- 6. As Partes facilitam a cooperação entre instituições de formação financeira e de quadros qualificados na realização de fóruns financeiros de alto nível, no aprofundamento da cooperação no domínio da investigação financeira e na promoção da cooperação intelectual no domínio financeiro.

Artigo 6.º

Desenvolvimento das pequenas e médias empresas

- 1. As Partes implementam iniciativas para facilitar a venda no mercado do Interior da China de produtos transformados e apoiam a expansão das empresas de Macau no mercado do Interior da China bem como o estabelecimento de um sistema de *marketing* e de logística e a criação de novas marcas. As Partes apoiam, ainda, as empresas de Macau na expansão das suas cadeias de negócios, incentivando as que preencham os requisitos, a investirem e a estabelecerem-se no Parque Industrial da Indústria Transformadora da Província de Guangdong.
- 2. As Partes apoiam as pequenas e médias empresas das suas regiões, na introdução de tecnologia avançada e de especialistas na gestão das suas operações, no desenvolvimento de projectos de alto valor acrescentado, na cooperação do desenvolvimento de marcas de qualidade e na expansão nos mercados externos.

三、加強對廣東澳資企業的質量幫扶,允許有產品內銷的 廣東澳資企業申請認定廣東省著名商標。

四、支持物流企業合作,完善物流業合作機制,支持澳門 企業到廣東開展港口物流、第三方物流和物流信息化建設等投 資合作。

五、廣東省支持中小企業融資的政策措施,原則上適用於 廣東的澳資中小企業。

第七條 營商環境

- 一、鼓勵雙方有關機構就技能人才職業資格鑒定、職業標準加強交流和增進瞭解,研究實施"一試三證"培養模式的可行性。促進人才市場互補,推動人才信息資源共享。
- 二、組建標準工作小組,協調兩地技術標準的修訂、監督 與實施。探討建立並推進實施旅遊、會展、物流等行業的聯盟 標準。推進城市規劃、建設、管理等方面的標準化合作。推動 廣東國家級檢測中心在澳門設立檢測分支機構或合作設立公共 檢測服務平台。
- 三、組建知識產權工作小組,建立健全知識產權溝通聯絡 和執法協作機制,建設區域知識產權保護體系,共同打擊跨境 侵權違法犯罪行為,完善"粤港澳知識產權資料庫",支持知 識產權中介服務機構交流合作,鼓勵澳門居民取得內地專利代 理人資格。
- 四、共同開拓國際市場,聯合向海外開展招商引資及貿易 宣傳,共建大珠江三角洲信息網。發揮澳門中葡商貿服務平台

- 3. As Partes aumentam o apoio às empresas de Macau a operar na Província de Guangdong, permitindo que as empresas que comercializem internamente os seus produtos obtenham o reconhecimento como marca famosa na Província de Guangdong.
- 4. As Partes apoiam a cooperação entre as empresas de logística, optimizam o mecanismo de cooperação no sector logístico e prestam assistência às empresas de Macau que procuram cooperação em matéria de investimento em Guangdong, nomeadamente nas áreas de logística portuária, operadores e sistemas de informação logísticos.
- 5. Em princípio, as políticas de Guangdong de apoio ao financiamento das pequenas e médias empresas serão igualmente aplicáveis às pequenas e médias empresas de Macau na Província de Guangdong.

Artigo 7.º

Ambiente comercial

- 1. As autoridades competentes de ambas as Partes são motivadas a reforçar o intercâmbio e entendimento mútuos para o reconhecimento de habilitações e qualificações profissionais. As Partes elaboram um estudo de viabilidade sobre «um exame único de certificação pelas três partes» e impulsionam a complementaridade e a partilha de informações do mercado de recursos humanos.
- 2. As Partes criam um grupo de trabalho para coordenar a modificação, supervisão e execução de padrões tecnológicos em Guangdong e Macau, estudam o estabelecimento de padrões uniformizados para os sectores, nomeadamente do turismo, convenções e exposições e logística e promovem a sua implementação. As Partes promovem a cooperação no planeamento, construção e gestão urbana. As Partes facilitam o estabelecimento de sucursais em Macau dos Centros de Testes de Inspecção e Análise de Guangdong cuja qualificação seja reconhecida a nível nacional, ou em conjunto, estabelecem uma plataforma de inspecção e análise.
- 3. As Partes constituem um grupo de trabalho de direitos de propriedade intelectual para estabelecer um sistema de coordenação para comunicação e aplicação dos direitos de propriedade intelectual. As Partes estabelecem um sistema regional de protecção dos direitos de propriedade intelectual, para, em conjunto, reprimir a violação transfronteiriça, melhoram a «Base de Dados dos Direitos de Propriedade Intelectual Guangdong Hong Kong Macau», apoiam o intercâmbio e a cooperação entre os organismos intermediários de direitos de propriedade intelectual e incentivam os cidadãos de Macau a serem representantes de marcas registadas no Interior da China.
- 4. As Partes exploram o mercado internacional, atraem investimentos estrangeiros e lançam em conjunto promoções comerciais nos mercados internacionais tendo em vista estabelecer uma rede de informações para o Grande Delta do Rio das Pérolas. Aproveitando o papel de plataforma de serviço comercial entre a China e os Países da língua portuguesa, as Partes apoiam as empresas de Guangdong a terem acesso ao exterior através

作用,支持廣東企業通過澳門"走出去",促進大珠江三角洲 地區與歐盟、東盟與葡語國家的經貿往來。

五、在現有政策框架下,推動珠澳跨境工業區轉型,重點發展高端物流、展覽展銷、中轉貿易、服務外包等現代服務業,建設現代物流商務園區。

第四章 基礎設施與便利通關

統籌跨界基礎設施規劃、建設和運營,創新通關便利政策,推進人流、物流、資金流和信息流便捷互通,促進區域融合發展,為澳門經濟適度多元發展注入新動力。

第一條交通

- 一、加強軌道交通建設和銜接,加快廣珠城際軌道項目建設,研究向橫琴延伸,並推進澳門輕軌在橫琴與廣珠城際軌道對接,推動開展連接珠海灣仔與澳門媽閣軌道站河底行人隧道的可行性研究。
- 二、加快跨界高速公路及配套工程建設,推進港珠澳大橋、廣珠西線高速公路、西部沿海高速公路月環至南屏支線延長線等項目的規劃建設,與軌道交通形成無縫銜接、換乘便捷的陸路交通網絡。加強珠海與澳門城市公共交通規劃銜接,探索推動公交體系直通直達。
- 三、完善區域機場聯席會議機制,爭取國家支持擴大珠江 三角洲空域使用空間,發揮澳門多功能中小型國際機場優勢, 加強與珠海機場之間的客貨運轉飛對接,研究開通澳門往來廣 東部分城市的直升機航線,深化粤澳機場在城市候機樓、投 資、銷售網絡、拓展業務等方面的商業合作,探討機場股權合 作。

- de Macau. As Partes reforçam, assim, o intercâmbio económico e comercial entre a região do Grande Delta do Rio das Pérolas e a União Europeia, a ASEAN e os países de língua portuguesa.
- 5. Sob o quadro das políticas actuais, as Partes impulsionam a transformação do Parque Industrial Transfronteiriço Zhuhai-Macau, para desenvolver, prioritariamente, sectores de serviços modernos, tais como logística de qualidade, exposição e vendas, comércio intermediário, prestação de serviços ao exterior, a fim de construir uma zona comercial e logística moderna.

CAPÍTULO IV

Infra-estruturas e facilidades alfandegárias

As Partes coordenam o planeamento, a construção e a operação das infra-estruturas transfronteiriças, definem políticas inovadoras de facilidades alfandegárias, impulsionam a circulação fácil e rápida de pessoas, cargas, capitais e informações, e promovem a integração regional de forma a dinamizar a diversificação adequada da economia de Macau.

Artigo 1.º

Transporte

- 1. As Partes reforçam a construção do trânsito ferroviário e ligações, aceleram a construção do projecto ferroviário interurbano Cantão-Zhuhai e avaliam a possibilidade de alargar as ligações ferroviárias à Ilha de Hengqin. As Partes facilitam a ligação entre o sistema de Metro Ligeiro de Macau e o sistema ferroviário interurbano Cantão-Zhuhai na Ilha de Hengqin e realizam um estudo de viabilidade sobre o desenvolvimento de uma passagem sub-fluvial para peões entre Wanzai, em Zhuhai e a estação da Barra do Metro Ligeiro de Macau.
- 2. As Partes aceleram a construção de auto-estradas transfronteiriças e projectos complementares, facilitam o planeamento e a construção da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau, da auto-estrada da Linha Oeste Cantão-Zhuhai, da extensão do ramo de Yuehuan a Nanping na auto-estrada do litoral Oeste, tendo em vista a formação de ligações ferroviárias directas e a criação de uma rede de transportes terrestres que oferece a máxima conveniência nos intercâmbios entre os diferentes meios de transporte. As Partes melhoram a articulação entre os transportes públicos urbanos de Zhuhai e de Macau e estabelecem ligações directas entre os sistemas de transporte públicos.
- 3. As Partes melhoram o mecanismo de funcionamento da Comissão de Aeroportos Regionais, procuram obter o apoio do Estado para a expansão do espaço aéreo disponível do Grande Delta do Rio das Pérolas, assim como exploram as vantagens multi-funcionais do Aeroporto de Macau enquanto aeroporto internacional de pequena e média dimensão. As Partes reforçam, ainda, a ligação e a transferência de passageiros e cargas entre os aeroportos de Macau e Zhuhai, ao mesmo tempo que estudam o possível lançamento de voos de helicóptero entre Macau e algumas cidades de Guangdong, aprofundando a cooperação comercial entre os aeroportos de Guangdong e de Macau em relação a terminais, investimentos, redes de vendas e expansão de negócios e ponderam possibilidades de cooperação na administração de aeroportos através da participação em sociedades constituídas por ambas as partes.

四、協調粵澳港航發展,啟動十字門航道整治的相關協調工作,優化港航基礎設施佈局,支持探索湛江深水港與澳門自由港合作,研究水上客運服務合作發展規劃。

第二條 水電氣供應

- 一、共同推進大藤峽水利樞紐項目建設,推進珠海竹銀水源系統工程建設和運行管理,探索珠澳供水與珠海、中山、江門城市供水水源一體化的銜接,研究對澳供水管道從橫琴方向直接進入澳門路氹城區的可行性,完善珠澳供水設施,提高珠澳供水系統調蓄能力和保障能力,保障對澳供水安全,共同推進節水型社會建設。
- 二、推進粤澳能源基礎設施規劃建設對接,落實並滾動修編《2010-2020年南方電網向澳門輸電規劃研究》,推進對澳輸電線路建設,探討加強電網聯網,提高對澳門供電保障能力。研究橫琴島澳門大學供電方案和區內用戶電力營業服務方案。
- 三、加快高欄港LNG項目建設,擴大南海天然氣就近向橫 琴和澳門供氣,並與廣東省天然氣主幹網連通。

第三條 信息網絡

- 一、提升粵澳信息通信網絡基礎設施水平,推動信息技術應用的普及滲透,加強電信監管和應急通信保障合作。
 - 二、探索創新粵澳電信業務合作模式,鼓勵粵澳電信企業

4. As Partes coordenam o desenvolvimento portuário e do transporte marítimo entre Guangdong e Macau, iniciam os trabalhos de coordenação da reorganização das rotas marítimas de Shizimem, ao mesmo tempo que optimizam a configuração das infra-estruturas marítimas e portuárias. As Partes apoiam, também, a cooperação entre o porto de águas profundas de Zhanjiang e o porto franco de Macau e estudam o desenvolvimento do serviço de transporte marítimo transfronteiriço de passageiros.

Artigo 2.º

Fornecimento de água, electricidade e gás

- 1. As Partes facilitam o desenvolvimento conjunto da barragem de Datengxia e promovem o desenvolvimento e a gestão dos recursos hídricos de Zhuyin em Zhuhai. As Partes reforçam a integração dos sistemas de abastecimento de água em Zhuhai e Macau e os sistemas de abastecimento urbano de água em Zhuhai, Zhongshan e Jiangmen, bem como estudam a viabilidade do projecto de abastecimento de água para a zona do Cotai, em Macau, directamente da Ilha de Hengqin. As Partes melhoram ainda, os equipamentos de abastecimento de água de Zhuhai e Macau, e aumentam a capacidade de armazenamento e a estabilidade do sistema de fornecimento de água Zhuhai-Macau de forma a garantir o abastecimento de água para Macau, ao mesmo tempo que facilitam a materialização de uma sociedade economizadora de água.
- 2. As Partes facilitam a cooperação no planeamento e construção das infra-estruturas energéticas em Guangdong e Macau, assim como concretizam e efectuam revisões constantes do «Estudo do Planeamento de Transmissão de Electricidade a Macau pela Rede de Electricidade Nanfang 2010-2020». As Partes impulsionam a construção de cabos eléctricos com ligação a Macau e estudam o reforço da rede eléctrica de forma a aumentar a capacidade de transmissão e garantir o fornecimento de electricidade a Macau. As Partes estudam, também, o programa de alimentação eléctrica para o *campus* da Universidade de Macau na Ilha de Hengqin e para os utentes da mesma zona.
- 3. As Partes aceleram a construção do Projecto de Gás Natural Liquefeito (GNL) do Porto de Gaolan e alargam o fornecimento de gás natural à Ilha de Hengqin e a Macau pela *Nanhai Natural Gas*, ligando-a à rede principal de gás natural da Província de Guangdong.

Artigo 3.º

Rede de informações

- 1. As Partes elevam o nível de qualidade das infra-estruturas das redes de informação e de comunicação em Guangdong e Macau, promovem a generalização da aplicação das tecnologias de informação e reforçam a cooperação nas áreas de supervisão das telecomunicações e de garantia de comunicações de emergência.
- 2. As Partes exploram novos modelos de cooperação no sector das telecomunicações em Guangdong e Macau e impulsionam a redução das tarifas das chamadas interurbanas e de *roaming* pelas empresas de telecomunicações de Guangdong e

根據相關法律規定開展電信業務合作,推動粵澳電信企業降低 兩地間長途資費與移動漫遊資費。

- 三、協商處理重大項目、重點地區的無線電信號覆蓋問題,做好邊界地區頻率協調工作,合理利用頻譜資源。
- 四、加強信息技術標準化交流,推動簽署電子簽名證書互 認框架性意見,率先在横琴實施粵港澳三地電子證書互認應 用。
- 五、加強電子商務平台建設合作,共同推動RFID技術應用,建立互通共享的電子商貿信息服務平台,加強對企業清關、支付、稅收等服務。
- 六、推動雙方在軟件測試、集成電路設計、數字娛樂等公 共技術服務平台開放共享,促進軟件和信息服務業合作。

第四條 口岸通關

- 一、加快拱北口岸改擴建工程,調整珠澳跨境工業區口岸功能,將拱北口岸供澳鮮活產品車輛轉至珠澳跨境工業區專用口岸出境。加快橫琴口岸二線規劃建設,實現港珠澳大橋珠澳口岸之間互通。加強雙方在口岸規劃佈局和建設改造方面的協調配合,加強口岸綜合配套服務功能。
- 二、創新口岸通關模式,探索實施貨物 "單一窗口"通關。逐步延長口岸通關時間,爭取拱北口岸實現24小時通關。 率先在珠澳跨境工業區專用口岸通道探討兩地申報單證統一。
- 三、探索一次性臨時過境車輛管理,制定並實施澳門機動車進出橫琴(僅限在橫琴行駛)的管理規定。探索實行雙方便 利換領小型汽車駕駛證工作。

- Macau. As empresas de telecomunicações de Guangdong e Macau são incentivadas a desenvolverem, de acordo com as leis de cada região, relações de cooperação em matéria de telecomunicações.
- 3. As Partes negoceiam sobre a cobertura do sinal de rádio nas áreas de implementação dos projectos-chave e nas zonas principais, coordenam as frequências de rádio nas zonas fronteiriças e utilizam de forma razoável o recurso ao mapa de frequências.
- 4. As Partes promovem o intercâmbio sobre a padronização das tecnologias de informação, promovem a assinatura do «Parecer-Quadro para o Reconhecimento Mútuo dos Documentos de Certificação Electrónica» e iniciam, na Ilha de Hengqin, a aplicação do reconhecimento mútuo dos documentos de certificação electrónica de Guangdong, Hong Kong e Macau.
- 5. As Partes reforçam a cooperação na construção de uma plataforma de comércio electrónico e promovem, em conjunto, a aplicação da tecnologia de identificação por radiofrequência (RFID). As Partes criam uma plataforma de serviços partilhados de informações comerciais electrónicas, reforçando os serviços de apoio a empresas nas áreas de desalfandegamento, de pagamento e de impostos.
- 6. As Partes incentivam a partilha aberta de plataformas de serviços de tecnologia pública, tais como testes de *software*, concepção de circuitos integrados e de entretenimento digital, e promovem a cooperação na área de serviços de *software* e informação.

Artigo 4.º

Postos fronteiriços

- 1. As Partes aceleram a obra de renovação e expansão das instalações do Posto Fronteiriço de Gongbei e ajustam as funções do Posto Fronteiriço do Parque Industrial Transfronteiriço Zhuhai-Macau que, em substituição do Posto Fronteiriço de Gongbei, passará a ser o único posto responsável pelo processamento das viaturas que transportam produtos frescos para Macau. As Partes aceleram, ainda, a construção do segundo nível do Posto Fronteiriço da Ilha de Hengqin e concretizam a interligação entre a Ponte Hong Kong Zhuhai Macau e os postos fronteiriços de Zhuhai e Macau. As Partes reforçam a coordenação dos seus postos fronteiriços e a coordenação das respectivas remodelações, assim como as funções de prestação de serviços gerais correspondentes.
- 2. As Partes estabelecem um novo modelo de funcionamento dos postos fronteiriços e consideram a passagem de viaturas de mercadorias através de um posto de controlo único. As Partes prolongam gradualmente o horário de funcionamento dos postos fronteiriços, procurando o funcionamento por 24 horas do Posto Fronteiriço de Gongbei. As Partes estudam a uniformização das declarações e da certificação no Posto Fronteiriço do Parque Industrial Transfronteiriço Zhuhai-Macau.
- 3. As Partes estudam a gestão dos veículos com autorização temporária para passagem única da fronteira e elaboram regulamentos sobre a gestão de veículos de Macau que entram e saem da Ilha de Hengqin (limitado a veículos que circulem dentro da Ilha de Hengqin). As Partes efectuam, ainda, estudos sobre a emissão de cartas de condução para veículos ligeiros de forma conveniente para as Partes.

四、推進海關查驗結果參考互認,推動海關資料格式及數 據模型的統一,減少重複查驗,提高貨物流轉速度。

五、加強雙方在檢驗技術標準和檢測方法等方面的交流合作,推動建立兩地檢測結果互認和信息共享機制,提高貨物通關速度。

第五章 社會公共服務

推進公共服務銜接,促進社會資源共享,共建宜居宜業的 優質生活圈,促進區域人才流動,實現兩地居民跨境工作生活 便利化。

第一條 教育培訓

- 一、推進高等教育和科研合作,建設橫琴島澳門大學新校區,澳門特區政府有關部門向就讀澳門大學等澳門高等院校的 廣東學生提供獎學金。擴大互招學生規模,推動高校學分互 認,共建實驗室和研究中心,打造粵澳產學研合作平台。
- 二、推動幼兒園和中小學教育資源相互開放,開展教師培訓交流合作,共同研究跨境學生通關、交通等便利措施。澳門逐步對在廣東就讀幼兒園和中小學的澳門幼兒及學生提供學費 津貼。
- 三、加強職業教育培訓合作,共同舉辦旅遊、酒店、會展、創意設計等職業培訓項目,建立職業教育師資交流制度, 鼓勵澳門教育培訓機構與廣東教育培訓機構合作開展職業教育 培訓項目,全面系統地培養符合澳門和廣東產業發展需要的技 術、技能人才。

- 4. As Partes impulsionam o reconhecimento mútuo dos resultados de inspecção das alfândegas e a uniformização dos formatos e modelos dos dados, evitando inspecções repetidas, tornando mais rápida a circulação das cargas.
- 5. As Partes reforçam a cooperação e o intercâmbio no estabelecimento de normas técnicas e métodos de inspecção regular e promovem o estabelecimento de um sistema de reconhecimento mútuo dos resultados de inspecção e partilha de informações, aumentando a rapidez da passagem de cargas.

CAPÍTULO V

Serviços públicos sociais

As Partes impulsionam a articulação entre serviços públicos, promovem a partilha de recursos sociais, fomentam a cooperação na construção de uma área de qualidade de vida para viver e trabalhar, assim como promovem o fluxo de quadros qualificados regionais e proporcionam facilidades de vida para os trabalhadores transfronteiriços de Guangdong e Macau.

Artigo 1.º

Educação e formação

- 1. As Partes impulsionam a cooperação na área do ensino superior e da investigação científica e desenvolvem o novo campus da Universidade de Macau na Ilha de Hengqin. As autoridades competentes do Governo da RAEM proporcionam bolsas de estudo aos estudantes de Guangdong que estudem na Universidade de Macau e noutras instituições de ensino superior de Macau. As Partes reforçam, ainda, a admissão recíproca de alunos, impulsionam o reconhecimento recíproco dos créditos académicos das instituições de ensino superior e colaboram na construção de laboratórios e centros de investigação, bem como na construção de uma plataforma de cooperação entre indústrias, universidades e centros de pesquisa em Guangdong e Macau.
- 2. As Partes promovem a partilha de recursos educativos nos ensinos pré-escolar, primário e secundário, desenvolvem actividades de cooperação e intercâmbio na formação de professores bem como estudam, em conjunto, medidas que facilitam a passagem nos postos fronteiriços e o transporte dos alunos transfronteiriços. O Governo de Macau proporciona, de forma gradual, subsídios de estudo aos alunos de Macau que frequentem os ensinos pré-escolar, primário e secundário em Guangdong.
- 3. As Partes reforçam a cooperação no ensino e formação profissional, desenvolvem em conjunto acções de formação profissional, designadamente nas áreas de turismo, hotelaria, convenções e exposições, e *design* criativo, bem como criam um mecanismo de intercâmbio de docentes do ensino profissional e estimulam a cooperação em projectos de formação profissional entre as instituições de ensino e de formação de Macau e de Guangdong. As Partes desenvolvem ainda, de forma geral e sistemática, acções de formação de quadros técnicos e profissionais necessários ao desenvolvimento das indústrias de Guangdong e Macau.

第二條

醫療服務

- 一、擴大開放醫療服務市場,支持醫療業界合作、合資、 獨資設立醫院及中醫藥醫療保健機構,開展醫院管理、科研技 術交流、醫護人員培訓等合作。
- 二、研究建立醫療機構互助機制,推動衛生資源共享和醫療服務標準化。加強醫療機構的溝通,完善雙方居民的轉診機制,探索推進醫院病情查驗結果互認。

第三條 公共衛生

- 一、完善傳染病疫情信息通報和聯防聯控機制,加強突發公共衛生事件應急管理合作,設立專責小組和專家組,提高區域內突發公共衛生事件應急處置的信息共享水平和措施聯動能力。
- 二、建立溝通協調機制,加強食品安全風險檢測、評估、 預警以及食品安全標準的交流合作。完善動植物、食品、農產 品衛生信息通報以及食品安全事故協查和食品安全溯源機制, 提高共同應對食品安全風險和突發事件能力。
- 三、探討供澳食品安全檢驗檢疫新模式,協調打擊非法進出口行為,共同做好供澳食品農產品的質量安全工作。
- 四、建立藥品安全監管信息溝通和監督執法合作機制,加 強藥品研發、註冊、生產、流通、檢驗等方面的交流合作。

第四條 文化體育

一、加強文化交流,共同策劃、聯合舉辦有影響、高水平的文化藝術活動,培養演藝人員,興辦文化事業。加強考古和

Artigo 2.º

Serviços médicos

- 1. As Partes expandem o mercado de serviços médicos, apoiam a criação de hospitais ou instituições médicas de medicina tradicional chinesa sob a forma de capitais mistos ou próprios, bem como reforçam o apoio ao intercâmbio na gestão hospitalar, investigação, novas tecnologias e na formação de profissionais de saúde.
- 2. As Partes desenvolvem um mecanismo de cooperação para as instituições médicas e promovem a partilha de recursos médicos e a padronização dos serviços médicos. As Partes reforçam ainda o intercâmbio entre instituições médicas, optimizam o mecanismo de encaminhamento de pacientes das Partes, assim como facilitam o reconhecimento mútuo de resultados de análise e exames hospitalares.

Artigo 3.º

Saúde pública

- 1. As Partes aperfeiçoam o mecanismo de troca de informações relativamente a doenças infecciosas, assim como a cooperação na sua prevenção e controlo. As Partes reforçam ainda a cooperação na gestão de situações de risco para a saúde pública e criam grupos de trabalho e painéis de especialistas, maximizando a eficácia da partilha de informações sobre situações de risco para a saúde pública na Região e promovendo a implementação conjunta das respectivas soluções.
- 2. As Partes estabelecem um sistema de comunicação e coordenação para reforçar a cooperação e intercâmbio sobre a segurança alimentar, nomeadamente a vigilância, avaliação e prevenção de riscos, bem como a definição de critérios de segurança alimentar. As Partes reforçam, ainda, o mecanismo de troca de informações sanitárias sobre animais vivos, plantas, produtos alimentícios e agrícolas, e aperfeiçoam os mecanismos de cooperação na investigação de incidentes de segurança alimentar, reforçando, assim, a sua capacidade de resposta a riscos e situações de emergência de segurança alimentar.
- 3. As Partes exploram um novo modelo de inspecções de segurança dos géneros alimentícios fornecidos a Macau, coordenando os trabalhos de combate às importações e exportações ilegais, de forma a garantir a qualidade dos produtos alimentares e agrícolas fornecidos a Macau.
- 4. As Partes estabelecem um sistema de cooperação na troca de informações relativamente à supervisão da segurança farmacêutica e na fiscalização do cumprimento da Lei. As Partes reforçam, ainda, a cooperação e intercâmbio em projectos de investigação e desenvolvimento de medicamentos, bem como, no seu registo, produção, circulação e inspecção.

Artigo 4.º

Cultura e desporto

1. As Partes facilitam o intercâmbio cultural através da cooperação na organização de actividades culturais de elevado 文物保護科技等交流合作,聯合保護物質文化遺產和非物質文 化遺產。

- 二、聯合建立文化資源共享體系,建立統一售票系統,推 動圖書館、文化館、博物館、藝術館等資源相互開放。合辦文 化展覽,互贈圖書資料,推進公共文化服務數字化、網絡化和 現代化建設。
- 三、推進體育交流與合作,加強信息溝通與人才培育,促 進青少年體育和大眾體育交流,共同提高競技水平,聯合發展 體育產業。

第五條

環境保護

- 一、嚴格水資源管理,共同推進西江水資源和濕地保護, 治理珠澳跨境河涌污染,創新流域整治的合作機制和管理模式,加強區域水環境管理和污染防治。
- 二、建設跨境自然保護區和生態廊道,構建完整的區域生態系統,保護區域生態旅遊資源。推進生態保護合作重點區域建設,加快環珠江口跨境區域綠道建設。
- 三、共建珠江三角洲區域空氣質量監測網絡,逐步執行更 加嚴格的機動車、船舶排放標準。完善區域污染信息通報和聯 防聯治機制,提高環境事故處置協調能力。
- 四、支持發展循環經濟和環保產業,推動兩地環保服務市場開放,開展酒店企業清潔生產審核合作,研究共同舉辦環保技術和國際環保博覽會,推動廣東與歐盟、東盟與葡語國家在環保產業領域的交流合作。

- nível, assim como, desenvolvem acções de formação de artistas e demais actividades culturais. As Partes reforçam também o intercâmbio e a cooperação, designadamente sobre tecnologias relativas aos estudos arqueológicos e à protecção do património cultural e protegem em conjunto o património cultural, tangível e intangível.
- 2. As Partes desenvolvem em conjunto um sistema de partilha de recursos culturais designadamente, bibliotecas, pavilhões de cultura, museus, pavilhões de artes e uma rede de bilheteira unificada. As Partes co-organizam exposições culturais e promovem a oferta recíproca de livros e documentação e facilitam a digitalização, informatização e modernização dos serviços culturais públicos.
- 3. As Partes impulsionam o intercâmbio e a cooperação na área desportiva, intensificam a troca de informações e reforçam a formação desportiva, assim como promovem o intercâmbio de desporto para adolescentes e desporto para todos, com o intuito de elevar o nível de competição das duas Partes e promover, em conjunto, o desenvolvimento do sector do desporto.

Artigo 5.°

Protecção do ambiente

- 1. As Partes gerem rigorosamente os recursos hídricos e impulsionam a protecção dos recursos hídricos e pântanos do Rio Xijiang. As Partes eliminam, ainda, a poluição do canal transfronteiriço entre Zhuhai e Macau, criam um novo mecanismo de cooperação e gestão de projectos de reordenamento da bacia do Rio, reforçam a gestão hídrica e aperfeiçoam as medidas de prevenção e tratamento da poluição na Região.
- 2. As Partes estabelecem reservas naturais e corredores ecológicos nas zonas transfronteiriças promovendo, assim, um sistema ecológico regional completo para proteger os recursos turísticos ecológicos da Região. As Partes promovem, ainda, a cooperação em projectos de identificação de áreas de conservação, acelerando a protecção de Zonas Verdes Transfronteiriças à volta do estuário do Rio das Pérolas.
- 3. As Partes estabelecem, em conjunto, uma rede de monitorização da qualidade do ar do Delta do Rio das Pérolas e, gradualmente, aplicam normas mais rigorosas sobre as emissões poluentes de veículos motorizados e embarcações. As Partes aperfeiçoam, ainda, o sistema de troca de informações sobre a poluição regional e as medidas na prevenção e tratamento da poluição, elevando a sua capacidade coordenadora em desastres ambientais.
- 4. As Partes apoiam o desenvolvimento da indústria de protecção e reciclagem ambientais, facilitam a abertura do seu mercado de serviços de protecção ambiental e desencadeiam a cooperação no âmbito da certificação da responsabilidade ambiental das empresas do sector hoteleiro. As Partes estudam, também, a organização conjunta de exposições internacionais de tecnologias de protecção ambiental e promovem a cooperação entre Guangdong e a União Europeia, a ASEAN e os países de língua portuguesa no âmbito da indústria de protecção ambiental.

第六條

民生福利

- 一、建立粵澳社會保障交流合作機制,研究解決兩地跨境工作、生活人員的社會保障銜接問題。
- 二、支持澳門服務提供者到廣東舉辦老年人、殘疾人社會 福利機構,廣東給予與內地社會福利機構同等政策待遇,澳門 進一步完善在廣東生活澳門居民的社會福利政策。
- 三、建立粵澳勞動關係和勞動監察合作機制,促進用人單位勞動守法信息共享,建立定期互訪機制和聯席會議制度,吸納粵澳行業協會、商會參與交流和普法培訓,開展勞動監察執法培訓與交流合作,加強對企業欠薪逃匿經營者執法合作。

第七條

法律事務與治安管理合作

- 一、建立粤澳法律事務協調與溝通機制,成立法律問題協 商與合作專家小組,處理涉及雙方合作的法律事務。
- 二、加強法律服務業交流合作,探索建立粵澳律師、公證 等領域的合作機制。
- 三、在內地公安機關與澳門警方交流合作機制框架下,完 善打擊跨境犯罪的直接聯絡、會晤和案件協查渠道,提高打擊 跨境犯罪的效率和能力。
- 四、推進區域突發事件應急管理合作,完善通報及信息共享機制,實現應急平台互聯互通,提升聯合處置能力。

第六章

區域合作規劃

加快推進粵港澳 "優質生活圈" 、 "基礎設施" 、 "旅遊 合作" 等區域合作規劃及 "環珠江口宜居灣區建設重點行動計

Artigo 6.º

Qualidade de vida e benefícios sociais

- 1. As Partes estabelecem um sistema de intercâmbio e cooperação sobre a segurança social entre Guangdong e Macau e discutem soluções de articulação dos respectivos regimes de segurança social relativamente a quem vive e trabalha em regime transfronteiriço.
- 2. As Partes prestam apoio às instituições de serviço social para idosos e pessoas portadoras de deficiência de Macau estabelecidas em Guangdong, sendo-lhes aplicadas políticas idênticas às gozadas pelas organizações congéneres do Interior da China. O Governo de Macau irá, ainda, melhorar as políticas relativas aos benefícios sociais para os residentes de Macau que vivam em Guangdong.
- 3. As Partes estabelecem um mecanismo de cooperação sobre fiscalização das relações laborais e promovem a troca de informações sobre o cumprimento da legislação laboral por parte das entidades empregadoras. As Partes estabelecem, ainda, um sistema de visitas regulares e conferências conjuntas, convidam associações sectoriais e câmaras do comércio a participar em actividades de intercâmbio e cursos de formação jurídica. As Partes promovem a cooperação e o intercâmbio através de cursos de formação sobre a fiscalização do cumprimento das leis laborais e reforçam a cooperação na execução das leis contra as empresas que não cumpram as obrigações salariais.

Artigo 7.º

Cooperação nos assuntos jurídicos e na gestão de segurança pública

- 1. As Partes estabelecem um mecanismo de comunicação e coordenação sobre assuntos jurídicos entre Guangdong e Macau, e criam grupos de especialistas para lidar com questões jurídicas relacionadas com a cooperação entre as Partes.
- 2. As Partes reforçam o intercâmbio e a cooperação no sector dos serviços jurídicos e estudam a criação de um mecanismo de cooperação Guangdong-Macau na área da advocacia e notariado.
- 3. No âmbito da cooperação policial entre o Interior da China e Macau, as Partes potenciam os contactos directos, encontros e investigações conjuntas para elevar a eficiência do combate à criminalidade transfronteiriça.
- 4. As Partes facilitam a cooperação no tratamento de situações de emergência a ocorrer na Região, e melhoram o sistema de comunicações e partilha de informações para garantir a articulação de mecanismos de resposta a emergências e melhorar a capacidade de acções conjuntas.

CAPÍTULO VI

Planos de cooperação regional

As Partes aceleram a elaboração e a implementação dos planos de cooperação regional, nomeadamente «Área de Qualida劃"的編制和實施。統籌規劃珠江口西岸發展,發揮區域協同 效益,促進區域一體化發展。

第一條 珠江口西岸地區發展規劃

編制澳門與珠江口西岸地區發展規劃,統籌規劃包括澳門、珠海、中山、江門在內的珠江口西岸城市群發展目標和策略。發揮澳門世界旅遊休閒中心和區域商貿服務平台的作用,帶動產業轉型升級和規模化發展,加強基礎設施共建共享,推進市場開放互補和資源流動共享,促進經濟社會環境相互融合,加強教育、醫療、養老等社會福利合作,共同打造珠江口西岸都市區,拓展澳門經濟適度多元發展腹地。

第二條

澳珠協同發展規劃

編制澳珠協同發展規劃,加強在城市規劃、基礎設施、口 岸通關、公共服務、產業佈局、生態環境等方面的統籌規劃, 共同發展旅遊、會展、文化創意、教育培訓等產業,推進區域 社會公共服務銜接,加強澳門新城填海區與珠海十字門商務區 的規劃協調,合作開發橫琴,建設生態環境優美、公共服務銜 接、產業配套發展、工作生活便利的珠澳國際都會區,強化澳 門經濟適度多元發展動力。

第三條 澳門與廣州南沙合作規劃

發揮廣州市建設國家中心城市的優勢,加強澳門與廣州南 沙產業發展規劃協調,推進與澳門在文化創意產業、港口物流 de de Vida», «Infra-estruturas» e «Cooperação Turística», bem como do «Plano de Acção para a Zona da Baía do Estuário do Rio das Pérolas». As Partes coordenam o planeamento do desenvolvimento da margem ocidental do Estuário do Rio das Pérolas e aproveitam as sinergias regionais para promover o desenvolvimento regional integrado.

Artigo 1.º

Plano de Desenvolvimento para a Margem Ocidental do Estuário do Rio das Pérolas

As Partes elaboram o Plano do Desenvolvimento de Macau e da Margem Ocidental do Estuário do Rio das Pérolas e coordenam as metas e estratégias de desenvolvimento da área metropolitana da margem ocidental do estuário do Rio das Pérolas, incluindo Macau, Zhuhai, Zhongshan e Jiangmen. As Partes aproveitam o papel de Macau como centro mundial de turismo e lazer e plataforma regional de serviços comerciais para impulsionar a reconversão, valorização e expansão das suas indústrias, reforçam a cooperação na construção e no aproveitamento comum de infra-estruturas, impulsionam a abertura e a complementaridade de mercados, a partilha de recursos, bem como, promovem a integração económica, social e ambiental, impulsionam a cooperação no âmbito dos benefícios sociais, nomeadamente, na educação, saúde e apoio aos cidadãos seniores e criam, conjuntamente, a área metropolitana da margem ocidental do estuário do Rio das Pérolas que contribuirá para potencializar a diversificação adequada da economia de Macau.

Artigo 2.º

Planeamento do Desenvolvimento Coordenado Zhuhai-Macau

As Partes elaboram o Planeamento de Desenvolvimento Coordenado Zhuhai-Macau, reforçam a coordenação dos planeamentos, designadamente dos planos urbanos, infra-estruturas, postos fronteiriços, serviços públicos, localização de indústrias e ecologia, colaboram no desenvolvimento dos diversos sectores industriais, designadamente o turismo, convenções e exposições, indústrias criativas e culturais, educação e formação. As Partes impulsionam a articulação regional de serviços públicos sociais, reforçam a coordenação dos planeamentos das zonas dos novos aterros de Macau e da zona comercial de Shizimen de Zhuhai, colaboram na exploração da Ilha de Hengqin e na construção duma área metropolitana internacional Zhuhai-Macau com um melhor ambiente, proporcionando serviços públicos articulados e facilidades para trabalhar e viver e permitindo o desenvolvimento de actividades complementares conexas aos sectores industriais, a fim de fortalecer o impulso do desenvolvimento da diversificação adequada da economia de Macau.

Artigo 3.º

Plano de Cooperação entre Macau e Nansha de Cantão

As Partes aproveitam as vantagens proporcionadas pelo projecto «cidade principal do País» empreendido por Cantão e reforçam a coordenação no planeamento do desenvolvimento de indústrias entre Nansha de Cantão e Macau, impulsionam a

業、中醫藥產業等領域的合作,建設服務內地、連接澳門的商業服務中心、科技創新中心和教育培訓基地,共同發展區域旅遊休閒項目,打造世界郵輪旅遊航線。

第四條 合作規劃實施

建立協調合作機制,共同推動實施區域合作專項規劃,研究制定落實措施,建立健全規範化、制度化的政策支撐體系, 建立區域規劃信息平台和實施效果評估監測機制,鼓勵引導社 會各界參與規劃實施。

第七章 機制安排

遵循"一國兩制"方針,順應區域合作基本規律,完善和 創新粵澳合作機制。

第一條 高層會晤

粤澳高層適時舉行會晤,研究重大合作事項,達成戰略性 共識,指導和推動合作的開展。

第二條 聯席會議

- 一、完善粵澳合作聯席會議制度,共同研究有關合作項目和事項,確定年度重點工作。
- 二、設立或調整粵澳合作有關專責小組,加大工作落實和執行力度。
- 三、建立澳門與珠海等珠江口西岸城市協同發展機制,推進重點合作項目,加強指導和成效評估。

cooperação com Macau em vários domínios, designadamente indústrias criativas e culturais, de logística portuária e de medicina tradicional chinesa, criam um centro de serviços comerciais, um centro de inovação tecnológica e uma base de educação e formação que assegurem a prestação de serviços ao Interior da China e faça a ligação com Macau. As Partes colaboram no desenvolvimento de projectos regionais de turismo e lazer, e planeiam novas rotas turísticas para os cruzeiros internacionais.

Artigo 4.º

Execução dos planos de cooperação

As Partes criam um mecanismo de coordenação e cooperação para impulsionar a execução de projectos específicos de cooperação regional, estudam a elaboração de medidas de execução de projectos, promovem a regulamentação e institucionalização de um sistema de apoio das políticas e criam uma plataforma de informações sobre os planeamentos regionais, um sistema de monitorização e avaliação dos resultados da execução dos planos e incentivam a participação de diferentes sectores sociais no processo da execução desses planeamentos.

CAPÍTULO VII

Mecanismos de cooperação

Orientados pelo princípio «um País, dois Sistemas» e na observância das regras básicas da cooperação regional, as Partes aperfeiçoam e dão um impulso ao mecanismo de cooperação Guangdong-Macau.

Artigo 1.º

Encontros de alto nível

As Partes realizam, em tempo oportuno, encontros de alto nível entre dirigentes de Guangdong e Macau, para discutir questões importantes de cooperação, obter consensos estratégicos, e orientar e impulsionar a realização de projectos de cooperação.

Artigo 2.º

Reuniões conjuntas

- 1. As Partes optimizam o sistema de reuniões conjuntas sobre a cooperação Guangdong-Macau, estudam projectos e assuntos de cooperação, e definem os projectos prioritários anuais.
- 2. Tendo em vista o reforço e a concretização dos diversos projectos, as Partes criam ou reestruturam grupos de trabalho sobre a cooperação Guangdong-Macau.
- 3. As Partes estabelecem um mecanismo de desenvolvimento coordenado de Macau, Zhuhai e demais cidades da margem ocidental do estuário do Rio das Pérolas, impulsionam a concretização de projectos prioritários de cooperação e reforçam os trabalhos de orientação e avaliação de resultados.

第三條

工作機構

強化粵澳合作聯絡辦公室職能,粤方設在廣東省人民政府 港澳事務辦公室,澳方設在澳門特別行政區政府行政長官辦公 室,負責粵澳高層會晤及粵澳合作聯席會議有關工作,督促和 協調落實本協議及有關合作事項。

第四條

諮詢機制

組建粤澳發展策略研究專責小組,吸納各界代表和專家參與,形成政府、業界和研究機構互動機制,研究粵澳合作發展 策略,強化諮詢論證功能,向粤澳高層提供政策建議。

第五條

民間合作

- 一、發揮粵港澳合作促進會的平台作用,支持粵澳工商企業界、專業服務界、學術界、傳媒界等加強交流合作。
- 二、支持雙方行業協會開展人員培訓、行業自律等工作, 共同制定區域行業標準,促進服務市場統一。

第八章

其他

第一條

有效期

本協議有效期從正式簽署之日起到2020年12月31日。

Artigo 3.º

Organismos operacionais

As Partes reforçam as atribuições dos gabinetes de ligação e cooperação Guangdong-Macau. O gabinete de ligação e cooperação de Guangdong integra-se no Gabinete para os Assuntos de Hong Kong e Macau do Governo Popular da Província de Guangdong, e o gabinete de ligação e cooperação de Macau insere-se no Gabinete do Chefe do Executivo do Governo da RAEM. Os gabinetes de ligação responsabilizam-se pelos trabalhos relacionados com os encontros de alto nível Guangdong-Macau e com as reuniões conjuntas sobre a cooperação Guangdong-Macau, bem como, pela supervisão e coordenação da execução do presente Acordo e outros assuntos relacionados com a cooperação.

Artigo 4.º

Mecanismo de consulta

As Partes criam um grupo de trabalho de estudos estratégicos para o desenvolvimento Guangdong-Macau, e convidam representantes de diversos sectores e especialistas, a fim de estabelecer um mecanismo de interacção entre governos, indústrias e instituições de investigação. O referido grupo, caracterizado pelo reforço do carácter consultivo e capacidade de pesquisa científica, deve formular uma estratégia de desenvolvimento para a cooperação entre Guangdong e Macau, e propor recomendações políticas aos dirigentes de ambos os governos.

Artigo 5.º

Cooperação não governamental

- 1. As Partes aproveitam o papel de plataforma da Associação de Promoção da Cooperação entre Guangdong, Hong Kong e Macau para impulsionar o intercâmbio e a cooperação entre Guangdong e Macau, designadamente nos sectores industrial e comercial, de serviços especializados, académicos e de comunicação social.
- 2. As Partes incentivam as suas associações sectoriais a organizarem actividades de formação, a aplicarem medidas de auto-regulação aos respectivos sectores, a definirem critérios e padrões regionais e a uniformizar a qualidade dos serviços prestados.

CAPÍTULO VIII

Diversos

Artigo 1.º

Validade do Acordo

O presente Acordo é válido a partir da data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2020.

第二條

協議落實

雙方每年提出實施本協議年度重點工作,經雙方協商後, 按情況共同或各自推動落實。

第三條

修訂

經雙方協商同意,可對本協議進行修訂。

第四條

生效

- 一、本協議自雙方代表正式簽署之日起生效。
- 二、本協議以中文書就,一式兩份。
- 三、本協議於2011年3月6日在北京簽署。

批示摘錄

透過行政長官二零一一年一月四日之批示:

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條規定,以試用期性質的散位合同方式聘用林揚芳,自二零一一年二月十四日起,在政府總部輔助部門擔任第一職階二等公關督導員職務,為期三個月。

透過行政長官二零一一年二月十日之批示:

容惠霞,政府總部輔助部門散位合同第一職階二等行政 技術助理員——根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第 二十五條及第二十六條規定,轉為訂立編制外合同,為期一 年,職級及職階不變,自二零——年三月—日起生效。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定,以散位合同方式聘用下列工作人員在政府總部輔助部門擔任如下職務,轉為訂立編制外合同,為期一年,職級及職階不變,生效日期分別於下:

李莉菁——第一職階二等技術輔導員,自二零一一年三月 一日起生效;

黄錦華——第一職階二等行政技術助理員,自二零一一年 二月十五日起生效。

Artigo 2.º

Implementação do Acordo

As Partes apresentam, anualmente, no âmbito da execução do presente Acordo, os projectos prioritários, que serão executados, em conjunto ou separadamente, segundo as circunstâncias e após negociações.

Artigo 3.º

Alteração

O presente Acordo poderá ser revisto através de negociação e por mútuo acordo.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

- 1. O presente Acordo entra em vigor a partir da data da sua assinatura pelos representantes de ambas as Partes.
 - 2. O presente Acordo é redigido em chinês e em duplicado.
- 3. O presente Acordo é assinado no dia 6 de Março de 2011, em Pequim.

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 4 de Janeiro de 2011:

Lam Ieong Fong — admitida por assalariamento, pelo período experimental de três meses, como assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, nos SASG, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, em vigor, a partir de 14 de Fevereiro de 2011.

Por despachos de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 10 de Fevereiro de 2011:

Iong Wai Ha, assistente técnico administrativo de 2.ª classe, 1.º escalão, assalariado, dos SASG — alterado o seu contrato para além do quadro, pelo período de um ano, na mesma categoria e escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Março de 2011.

Os assalariados abaixo mencionados, dos SASG — alterados os seus contratos para além do quadro, pelo período de um ano, na mesma categoria e escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir das datas a seguir indicadas:

Lei Lei Cheng, para adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 1 de Março de 2011;

Wong Kam Wa, para assistente técnico administrativo de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 15 de Fevereiro de 2011.